



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADM. Nº 273/2024**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - TO,,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82 com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, neste ato representado pelo seu atual prefeito o Sr. **JOÃO BATISTA NETO**, brasileiro, casado, agente público, Portador do CPF nº.289.436.196-34, e RG nº 326.312-5, SSP/MG, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, Nº 522 no Centro de Pau D'arco - TO, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 10/2017, de 03 de Março de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital, quadro resumo e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Leilão, O Edital encontra-se disponível no site <https://www.paudarco.to.gov.br/> e-mail: [cplpauarcoto@gmail.com](mailto:cplpauarcoto@gmail.com).

**DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**“CREDENCIAMENTO”, “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS” E “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**DIA:** 24 de Abril a 17 de Maio de 2024  
**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** A partir das 07:00 horas (horário LOCAL);  
Sala de licitação da Prefeitura Municipal de pau darco - TO, na Rua. Rui barbosa nº 622 - Centro – PAU DARCO TO — CEP: 77.785-000.  
**LOCAL:**  
**RETIRADA DE EDITAL:** Disponível gratuitamente na Prefeitura Municipal de Pau darco - TO, no site: [www.paudarco.to.gov.br](http://www.paudarco.to.gov.br) e pelo e-mail: [cplpauarcoto@gmail.com](mailto:cplpauarcoto@gmail.com).  
Os interessados poderá fornecer mídia removível (cd, pen drive) para obtenção do Edital.

**IDO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente **Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviço de Alienação de Imóveis, Veículos, Máquinas e Bens Inservíveis ou ociosos Pertencentes ao Município de Pau d'Arco - TO**, para o Poder Executivo Municipal, para os próximos 12 meses, conforme especificações constantes neste Edital e anexos.

**1.2** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**2 JUSTIFICAIVA**

**2.1** Justifica-se o presente credenciamento tendo como base o art. 6º XLIII, onde é expresso que a inexigibilidade do procedimento licitatório pode existir quando não há meios objetivos de determinar um vencedor do certame ou quando, segundo Marçal Justen Filho “houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração”. O presente processo, por esta ótica, se justifica como credenciamento, uma vez que a atividade de leiloeiro não tem como ser medida com parâmetros objetivos que consigam garantir a contratação mais vantajosa para a Administração. Ademais, a quantidade de participantes é ilimitada, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto, o que possibilita que qualquer leiloeiro possa se cadastrar.

Considerando a que, o Município de Pau d'Arco – TO, não dispõe de Leiloeiro Oficial no quadro próprio de servidores, portanto quer que seja contratado tal profissional para fins de alienação de bens.

**3 DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

**3.1** A contratação por meio deste Credenciado não gerará ônus ao Município de Pau d'Arco – TO, pois o mesmo receberá uma porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel, imóvel ou bens inservíveis ou ociosos arrematados, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a PREFEITURA ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

**3.2** A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
		1.5000.0000.000	

#### **4 REQUISITOS GERAIS**

##### **4.1 Prazo de realização**

A execução dos serviços/objeto iniciará de imediato a partir da assinatura do contrato e TERÁ DURAÇÃO PREVISTA DE ATÉ 12 MESES, contados a partir da assinatura do contrato.

##### **4.2 Local de realização dos trabalhos**

A prestação dos serviços será efetuada em todo o território do Município de Pau d'Arco – TO, na zona urbana e rural ou ainda onde necessitar.

Ficará a cargo da *Secretaria Municipal de Administração*, o detalhamento do fluxo de informações necessárias a caracterização detalhada que visem subsidiar os trabalhos de assessoria.

##### **4.4 Metodologia do trabalho**

A execução dos trabalhos/objeto deverá ser realizada pela contratada e coordenada pela *Secretaria Municipal de Administração*.

#### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1 PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação as licitantes que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

**5.2** Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 2º da IN DNRC nº 113, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

**5.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:** as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.4.1** - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pau d'Arco suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF;

**5.4.2** - que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Pau d'Arco, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

#### **6 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

**6.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**6.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133, devendo ser dirigido e entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**6.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

**6.2** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente digitado e assinado pelo representante legal do licitante.

**6.2.1** Caso o estabelecimento do licitante seja em outro município, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via e-mail ou fax, desde que o original seja devidamente protocolado tempestivamente junto à Comissão responsável pelo certame.

**6.2.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**6.3** A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na PLENA ACEITAÇÃO, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

**7 DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL**

7.1 Recebimento dos envelopes “Documentação para habilitação” até as 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 24 de Abril a 17 de Maio de 2024.

7.1.2 – Os envelopes poderão ser entregues à Comissão através de portador, via correios ou e-mail, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação e que atenderem o exigido deste edital.

7.1.3 – A abertura de envelopes “Documentação para habilitação” ocorrerá logo após o recebimento no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pau d’Arco - TO.

7.1.4 - Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, deverá fazê-lo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:**

- 1 Documentos pessoais (RG e CPF);
- 2 Reservista (para homens com até 45 anos);
- 3 Título Eleitoral e Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
- 4 Comprovante de inscrição na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;
- 5 Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 6 Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 7 Certidão de antecedentes Cível e Criminal perante a Justiça Estadual;
- 8 Certidão de antecedentes Cível e Criminal perante a Justiça Federal;
- 9 Comprovante de endereço;

**09 – Outras comprovações:**

- 1) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II;
- 2) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Pau d’Arco - TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.

9.1 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.2 - A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome ou a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

<p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>CRENCIAMENTO Nº ____/2024</b></p> <p><b>PREFEITURA DE PAU D’ARCO - TO</b></p> <p><b>NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____</b></p> <p><b>CPF/CNPJ: _____</b></p> <p><b>ENDEREÇO: _____</b></p>
--

**10 – LOCAL, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços serão executados na cidade Pau d’Arco, obedecendo:

I - Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará os serviços pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração, onde o mesmo irá variar de acordo com a necessidade do Município, porém nunca deixando de cobrir o serviço.

**11 - VALOR ESTIMADO:**

Os serviços serão prestados em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração, pelos profissionais descritos na tabela do Termo de Referência, e não onerará ao Município de Pau d’Arco – TO, pois o mesmo receberá uma porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel, imóvel ou bens inservíveis ou ociosos arrematados, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão,



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a PREFEITURA ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento.

**12 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 12.1 Obedecer às especificações constantes neste Edital e Termo de Referência;
- 12.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de alienação dos bens que são de responsabilidade da contratada;
- 12.3 Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- 12.4 Fornecer à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 12.5 Observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 14.133, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e da Lei 9.514/97;
- 12.6 Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
- 12.7 Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.
- 12.8 Enviar à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens imóveis ou móveis, máquinas e bens inservíveis ou ociosos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
  - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
  - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
  - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
  - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 12.9 Ressarcir à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO, quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 12.10 Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
- 12.11 Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
- 12.12 Conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
- 12.13 Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 12.14 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;

**13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da contratante:

- 13.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 13.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 13.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 13.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 13.6 Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- 13.7 Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Município de Pau d'Arco Tocantins;
- 13.8 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 13.9 Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**14 - DA VIGÊNCIA:**

O prazo da vigência dos contratos de credenciamento será de até 12 (doze) meses. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 14.133 e suas alterações, e disponibilidade orçamentária e necessidade conveniente da administração.

**15 - FORMALIZAÇÃO**



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas no **anexo V** deste Edital.

O credenciado quando for estabelecido em outro município, deverá apresentar para contratação certidão negativa de débito com o Município de Pau d'Arco - TO.

**16 - DO JULGAMENTO**

16.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Licitação do Município de Pau d'Arco - TO.

16.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através de meios de comunicação oficial do Município de Pau d'Arco – TO, (Diário Oficial do Município).

16.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município.

16.4 Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Chefe do Executivo a decisão final.

16.5 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.6 O presente processo licitatório será processado e julgado com observância ao artigo 6ª e seguinte da Lei Federal nº 14.133

**17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Cabe ao Município o direito de convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes de acordo com a distribuição contemplada neste instrumento.

17.2 Os candidatos aprovados a partir de divulgação do resultado final terão o prazo de 48 (quarenta e oito) para formalização de contrato, devendo comparecer ao setor de Compras do Município durante o horário de expediente. O não comparecimento no prazo estipulado implica na convocação do subsequente.

17.3 O Município reserva-se o direito de substituir os credenciados seguindo a ordem de classificação da seleção, quando os mesmos não se adequarem ao serviço a que forem contratados.

17.4 Após a contratação do credenciado, caberá ao Município indicar as demandas dentro da conveniência e necessidade do órgão.

17.5 Não poderão ser contratados servidores ou empregados públicos ocupantes de 02 (dois) cargos ou empregos públicos na forma do artigo 37 XVI, c, da Constituição Federal, bem como servidores aposentados com dois benefícios.

17.6 A inexatidão das informações ou a constatação mesmo posterior de irregularidade em documento ou nas provas eliminarão o candidato além da comunicação aos órgãos competentes para instauração de procedimentos legais.

17.7 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pelo departamento jurídico do Município.

**18 - INFORMAÇÕES**

18.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Pau d'Arco, na Comissão Permanente de Licitação, e pelo e-mail: [cplpaudarcoto@gmail.com](mailto:cplpaudarcoto@gmail.com).

**19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS EMPREGADOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pau d'Arco - TO, 24 de Abril de 2024.

---

**Belgo conceição machado**  
Presidente da Comissão de Licitação



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ (via protocolo prefeitura)

NOME: \_\_\_\_\_;

ENDEREÇO \_\_\_\_\_;

TELEFONE: \_\_\_\_\_;

CÉDULA DE IDENTIDADE \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;

E-MAIL \_\_\_\_\_;

CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_;

Declaro para todos os fins que tenho pleno conhecimento de todas as normas do edital regedor da seleção simplificada, como também que as informações aqui prestadas são todas verdadeiras.

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A):

\_\_\_\_\_

ASSINATURA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO:

\_\_\_\_\_



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(Inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório**, Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 do Poder Executivo Municipal de Pau d'Arco, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Assinatura do representante legal  
CPF



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS  
EMPREGADOS**

À

At. - Comissão de Licitações.

**CRENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo de Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local - TO, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**  
**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL - PREFEITURA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
PAU D'ARCO - TO E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82** com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, neste ato representado pelo seu atual prefeito o Sr. **JOÃO BATISTA NETO**, brasileiro, casado, agente público, Portador do CPF nº.289.436.196-34, e RG nº 326.312-5, SSP/MG, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, Nº 522 no Centro de Pau D'arco - TO; neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e pelos Decretos e da Lei 9.514/97 e disposições constantes no Edital.
- 1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital **Credenciamento nº \_\_\_\_/2024** seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. *Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviço de Alienação de Imóveis, Veículos, Máquinas e Bens Inservíveis ou ociosos Pertencentes ao Município de Pau d'Arco - TO.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente Contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
  - 3.1.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos da Lei nº 14.133/21.
  - 3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária

4.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



## Estado Do Tocantins Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO

- 5.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 5.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 5.1.6. Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- 5.1.7. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Município de Pau d'Arco Tocantins;
- 5.1.8. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 5.1.9. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos xxxx, as seguintes:

- 6.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de alienação dos bens que são de responsabilidade da contratada:
  - I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
  - II - fornecer à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
  - III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº xxx, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e da Lei 9.514/97;
  - IV - emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
  - V - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.
  - VI - Enviar à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens imóveis ou móveis, máquinas e bens inservíveis ou ociosos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
    - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
    - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
    - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
    - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
  - VII - ressarcir à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO, quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
  - VIII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
  - IX - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
  - X - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;
  - XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
  - XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO;

### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O Credenciado não gerará ônus ao Município de Pau d'Arco - TO, pois o mesmo receberá uma porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel, imóvel ou bens inservíveis ou ociosos arrematados, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a PREFEITURA ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Em hipótese nenhuma, será a Prefeitura Municipal de Pau d'Arco - TO, responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.



## Estado Do Tocantins Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO

**Parágrafo Quarto** - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau d'Arco.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**8.3.** A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

**8.5.** O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

**8.6.** Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

**8.7.** Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

**8.8.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.9.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**8.10.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. xxxxx e nas formas estabelecidas no art. xxx todos da Lei nº xx.

**9.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

**9.3.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

**9.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. xxxx, da referida Lei.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**

9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Pau d'Arco - TO.

10.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº xxxx, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

10.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

10.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Pau d'Arco - TO.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pau d'Arco - TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador  
CONTRATADO



---

**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal e Pau D'arco-TO**